



C-DEPJUR nº 029/2000.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, doravante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Engenheiro **FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO**, e **SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.** com sede na Rua Pedro Avancine, nº 73, Jardim Panorama - São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.685.053/0001-56, neste ato representada pelo seu Diretor Técnico de Relações com Clientes Seguro Saúde, **CLÁUDIO JORGE SAFADI** e por seu Diretor Regional, **MAURO PEREIRA MINSKY**, doravante denominada **CONTRATADA**, segundo documentação constante do Processo nº 15206/1999 e do Edital de Concorrência nº 001/2000, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste Contrato, a cobertura de custos e serviços de assistência médica e hospitalar, a ser prestada pela **CONTRATADA**, aos empregados da **CDRJ** e seus dependentes através de atendimento em consultórios, clínicas, hospitais e serviços complementares realizado por rede credenciada ou própria da **CONTRATADA**, em nível regional e nacional, tudo de acordo com o Edital de Concorrência nº 001/2000, e a proposta da **CONTRATADA**, constantes das fls. 622 a 646, do Processo nº 15206/1999, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

C

DEPJUR

MAURO PEREIRA MINSKY



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ATENDIMENTOS

Os atendimentos médicos (consultas e pequenas intervenções cirúrgicas), terão lugar no consultório ou clínicas particulares, credenciados ou próprios da **CONTRATADA**, com hora marcada, ficando a critério exclusivo do beneficiário a escolha para o seu atendimento.

Os atendimentos laboratoriais (exames), serão realizados em laboratório particular e qualificado, escolhido dentre aqueles credenciados ou próprios da **CONTRATADA**, ficando a critério exclusivo do beneficiário a escolha para o seu atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Nas internações realizadas em enfermarias, os beneficiários poderão optar por acomodações de padrão superior, mediante pagamento direto à Unidade Hospitalar, das diferenças que houverem. Neste caso específico, a **CONTRATADA** arcará apenas com o valor das despesas a que estaria obrigada se a prestação do serviço tivesse sido feita com o Plano que o beneficiário estiver enquadrado.

Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pela **CONTRATADA** é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DESPESAS DE HOSPITALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** pagará as despesas de hospitalização, vedada a limitação de prazo, nos termos deste Contrato, sobre os seguintes serviços: diárias de hospitalização, de acordo com o Plano do beneficiário; hospitalização em centro de terapia intensiva ou similar; serviços dietéticos; taxas de internação; sala de operação; sala de parto; berçário; sala de gesso, inclusive material e medicamentos usados; serviços gerais de enfermagem; exames complementares específicos para controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação, até a alta hospitalar; medicamentos; anestésicos; oxigênio; materiais cirúrgicos; transfusões de sangue e de seus derivados, durante o período de internação; próteses e órteses cirúrgicas; válvulas cardíacas ou cerebrais; aparelhos marca-passo e honorários médicos de profissionais credenciados pela **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO QUARTO – ESPECIALIDADES COBERTAS

O atendimento em consultório, clínicas e a assistência hospitalar ao paciente, abrange as seguintes especialidades médicas: alergologia e imunologia; anestesiologia; angiologia; broncoesofagologia; cancerologia; cardiologia e eletrocardiografia; cirurgia cardiovascular; cirurgia geral; cirurgia gastroenterologica; cirurgia pediátrica; cirurgia plástica reparadora; cirurgia torácica; cirurgia vascular periférica; citopatologia; clínica médica; dermatologia; doenças infectuosas e parasitárias; endocrinologia; fisioterapia; gastroenterologia; ginecologia; hematologia; homeopatia; litotripsia extra-corpórea; medicina nuclear; nefrologia; neurologia; eletroencefalografia; nutrição; neurocirurgia; obstetrícia; oftalmologia; ortopedia; otorrinolaringologia; pediatria; pneumologia; proctologia; radioterapia; reumatologia; traumatologia; urologia e outras não excluídas explicitamente pela **CONTRATADA**, bem como aquelas doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, porventura não relacionadas.

PARÁGRAFO QUINTO – SERVIÇOS COMPLEMENTARES COBERTOS

A **CONTRATADA** obriga-se a dar cobertura total ao custeio dos seguintes serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento: anatomia patológica e citopatologia; cateterismo cardíaco e coronariografia; cauterização; ecocardiograma; eletrocardiograma; eletroencefalograma; endoscopia digestiva alta; endoscopia retal (proctoscopia); fisioterapia; fonocardiografia; hemoterapia, inaloterapia, patologia clínica; prova de função respiratória; teste ergométrico, radiologia; radioterapia; cobaltoterapia e quimioterapia; remoção em ambulância específica para cada caso (exceto para consulta e exame); ressonância magnética nuclear; tomografia computadorizada; ultrassonografia; procedimentos dialíticos para casos agudos e outras não excluídas explicitamente pela **CONTRATADA**, além de exames periódicos anuais.

PARÁGRAFO SEXTO – RESTRIÇÕES

Não estarão cobertas pela **CONTRATADA**:

- 1- Gastos extraordinários de qualquer natureza, realizados pelo paciente durante o período de internação.



- 2- Gastos com medicamentos, durante o tratamento em consultório médico particular ou da **CONTRATADA**.
- 3- Dispositivo para surdez, aviamentos de óculos, lente de contato, vacinas profiláticas, psicoterapia, foniatria, tratamento especializado de excepcionais.
- 4- Tratamento hospitalar de moléstia de notificação compulsória, internação de paciente em fase de recuperação que não exija cuidados hospitalares.
- 5- Enfermidades decorrentes de perturbações de ordem pública, ou de estado, de calamidade, decretado pela autoridades competentes.
- 6- Atendimento a candidatos considerados inaptos em exame pré-admissional.
- 7- Atendimento domiciliar.
- 8- Qualquer tipo de atendimento prestado por médico ou serviços não credenciados pela **CONTRATADA**, exceto quando de emergência.
- 9- Beneficiários que tenham necessidade de readaptação profissional.
- 10- Cirurgia plástica de embelezamento e cirurgia estética.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários desta prestação de serviço, os empregados da **CDRJ** seus dependentes.

C

2/1

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DEPENDENTES

São dependentes para efeito dos atendimentos previstos neste Contrato:

- 1- Esposa(o) ou companheira(o) com que viva maritalmente a mais de 5 (cinco) anos ou com quem tenha filhos em comum.
- 2- Filhos(as) e/ou enteados(as) inválidos sem sustento próprio, sem limite de idade;
- 3- Filhos(as) e/ou enteados(as) solteiros, sem sustento próprio, até 21 (vinte e um) anos;
- 4- Filhos(as) e/ou enteados(as) até 24 (vinte e quatro) anos, solteiros, sem sustento próprio, e comprovadamente universitários ou cursando escola técnica de 2º grau.
- 5- Pai e Mãe, legalmente constituídos como dependentes.
- 6- Pai e Mãe, listados nos Anexos VII e VIII.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** promoverá a cobertura assistencial e assegurará a inscrição ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou processo de adoção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para a inscrição dos beneficiários será fornecida ficha pela **CONTRATADA** da qual deverá constar os respectivos nomes, qualificação e identificação completos, e será preenchida e assinada pela **CDRJ** e pelo beneficiário titular.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01 de julho de 2000, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, havendo concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, obedecido o limite de duração previsto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a **CONTRATADA** der por finda a prestação dos serviços antes do término do prazo contratual ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inadimplência quanto as obrigações contratuais, a **CONTRATADA**, além de responder pelas perdas e danos que der causa, pagará a **CDRJ**, enquanto durar a inadimplência, uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o faturamento total do mês em que ocorrer a inadimplência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer dano ocasionado à **CDRJ** ou a terceiros, por ato ou omissão da **CONTRATADA** ou seus prepostos, sujeitará esta ao pagamento das perdas e danos decorrentes, independentemente de outras combinações legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

A **CONTRATADA** receberá como remuneração mensal o valor "per capita" de R\$ 74,10 (setenta e quatro reais e dez centavos) correspondente ao Plano Básico de Empregados Ativos e dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – PAGAMENTO

Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados mediante a apresentação de faturas mensais, que serão atestadas e liquidadas pelas **CDRJ** até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação do serviço.

Os pagamentos das faturas efetuados após a data limite aqui fixada, ocasionarão, a contar dela, a atualização do correspondente valor pela variação "Pro-Rata Die" do IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas FGV."

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará à **CDRJ** o comprovante de recolhimento do ISS e do Certificado de Regularidade do INSS (Certidão Negativa de Débito) referentes aos serviços objeto deste Contrato.

O não cumprimento do disposto acima implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhe seriam subsequentes.

O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos acima citados, independentemente do prazo ali fixado, acrescido do comprovante do recolhimento do FGTS relativo ao período contratual.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇO

O preço contratual será reajustado, anualmente, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo índice setorial: IPC – Saúde - Coluna 5, da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço contratual será revisto, caso a sinistralidade ultrapasse o percentual de 80% (oitenta por cento) a cada período de 06 (seis) meses de vigência do Contrato; apurado o percentual de revisão pela média das sinistralidades verificadas mensalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização técnica dos serviços e o processamento das faturas serão feitos pela Diretoria da Área de Administração e Recursos Humanos da CDRJ, através do seu Departamento de Recursos Humanos - DERHUM, e os entendimentos formais se farão por carta ou através de reuniões, conforme conveniência, entre a CDRJ e o representante da CONTRATADA.

CLAÚSULA NONA – SINISTRALIDADE

Bimestralmente, a CONTRATADA apresentará relatório de sinistralidade para o Departamento de Recursos Humanos - DERHUM.

CLÁUSULA DÉCIMA – CARÊNCIA

Não haverá nenhum tipo de carência nas situações a seguir colocadas:

1. Pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de início da vigência do Contrato, para:
 - 1.1. Inclusão pela CDRJ, dos beneficiários e de seus dependentes;
 - 1.2. Mudança para outro Plano Opcional oferecido pela **CONTRATADA**
2. No prazo da vigência do Contrato, até 30 (trinta) dias da data do evento para:
 - 2.1. Adesão de empregado novo;
 - 2.2. Alteração de estado civil do beneficiário já participante do Plano;
 - 2.3. Inclusão de filho nascido e/ou legalmente adotado.

- 3 No caso de mudança para Plano superior ao Básico no decorrer do Contrato serão cumpridas as carências a seguir relacionadas, mantendo-se vigente, porém, neste período os direitos e benefícios do Plano anterior.
- a) 300 (trezentos) dias para parto a termo;
 - b) 180 (cento e oitenta) dias para os demais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Independentemente da ocorrência de qualquer espécie de carência é obrigatória a cobertura de atendimento nos casos de:

1. Emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.
2. Urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO

Nas cidades onde não houver rede de atendimento credenciada ou própria da **CONTRATADA**, os beneficiários lotados, e/ou em trânsito, nestas cidades terão direito a serem reembolsados integralmente de suas despesas médicas de acordo com a tabela da **CONTRATADA**, até o 15º (décimo-quinto) dia após a apresentação do devido comprovante de despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO

No que se refere a despesas hospitalares a **CONTRATADA** adotará as providências devidas diretamente com o estabelecimento médico utilizado pelo beneficiário, para que seja prestada a assistência prevista neste Contrato.



CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MÉDICOS DA CDRJ

Todos os médicos da CDRJ deverão ser habilitados a solicitar exames complementares dos beneficiários por eles atendidos, guardadas as rotinas administrativas da empresa **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CREDENCIAMENTO

A chefia da Seção de Assistência Médico-Social - SEAMES da CDRJ, poderá indicar médicos e serviços para credenciamento, respeitadas as normas estabelecidas pela empresa **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – RELAÇÃO DE EMPREGO

Na execução deste Contrato não haverá qualquer vínculo contratual entre a CDRJ, de um lado, e os empregados e profissionais credenciados pela **CONTRATADA**, de outro lado.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** manterá um representante junto ao Departamento de Recursos Humanos da CDRJ, em seu horário de funcionamento, com os meios necessários ao atendimento dos beneficiários e à solução de assuntos decorrentes da execução deste Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá ao beneficiário titular, carteira de identificação constando o plano a que pertence, prazo de validade, cuja apresentação, acompanhada da carteira de identidade, assegura ao titular e seus dependentes os direitos e vantagens deste Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – NOVAS INCLUSÕES

A CDRJ obriga-se a comunicar à **CONTRATADA** no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do evento, toda admissão de empregados no grupo estabelecido para sua inclusão neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – EFEITOS

As inclusões de titulares e dependentes, para efeito de atendimento e faturamento, serão consideradas de imediato, ou seja, a partir da data de entrega da solicitação nos formulários devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PAGAMENTO

O valor da mensalidade, relativa a inclusão de titulares e/ou dependentes, será sempre cobrado de forma integral, independentemente ao dia em que foi solicitada a inclusão. Não haverá possibilidade de cobrança proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – ATENDIMENTO ANTES DA INCLUSÃO

Não haverá cobertura, seja em serviços próprios ou credenciados, seja por reembolso, de quaisquer eventos ocorridos antes da data de inclusão do beneficiário, mesmo que tenha ocorrido durante o mês em que foi solicitada a referida inclusão.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – EXCLUSÕES

Será automaticamente excluído do Contrato, juntamente com seus dependentes, mediante comunicação imediata, e por escrito da **CDRJ** comprovadamente entregue à **CONTRATADA**, o beneficiário titular que, por qualquer motivo, perder as condições exigidas na forma deste Contrato para sua admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – INUTILIZAÇÃO DAS CARTEIRAS

É obrigação da **CDRJ**, no caso de exclusão de beneficiário, recolher e inutilizar as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer outro documento análogo, fornecido pela **CONTRATADA**,

PARÁGRAFO SEGUNDO – EXTRAVIO DE DOCUMENTO

Ocorrendo a perda ou extravio de qualquer desses documentos a **CDRJ** obriga-se a participar, "incontinenter", por escrito o fato à **CONTRATADA**.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO INÍCIO DOS DIREITOS À UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos neste Contrato só poderão ser utilizados pelos beneficiários regularmente inscritos pela **CDRJ** junto à **CONTRATADA**.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – OPÇÃO

O beneficiário que utilizar Plano diverso do que estiver inscrito pagará a diferença diretamente à instituição que prestar o serviço.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

A **CDRJ** poderá rescindir de pleno direito, o Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando-lhe ressalvado o direito de haver perdas e danos por atos imputáveis à **CONTRATADA**, e em especial na ocorrência dos seguintes fatos:

- a- Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b- A decretação de falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil;
- c- A dissolução da sociedade;
- d- O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**.
- e- No caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**.



CLAÚSULA VIGÉSIMA – VALOR

O valor estimado deste Contrato é de R\$ 2.027.376,00 (dois milhões, vinte e sete mil, trezentos e setenta e seis reais).

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 001/2000 e a proposta da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** colocará à disposição da CDRJ para exercício no Serviço de Assistência Médico-Social – SEAMES, um (01) Auxiliar de Enfermagem, diariamente, de 2ª a 6ª feira, de 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CRÉDITO

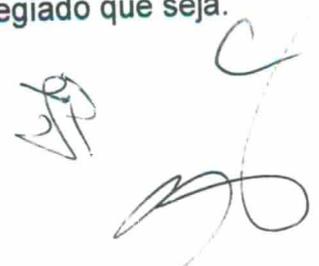
As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelo código orçamentário 2.1.3.2.03 - Assistência Médica Hospitalar.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA – REGÊNCIA

Este Contrato é regido pela Lei Nº 8.666/93, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e, pela Lei Nº 9656/98, e pelas demais normas que disciplinam os Planos de Assistência Médica-Hospitalar.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

Os Contratantes elegem o Foro da cidade do Rio de Janeiro para julgar quaisquer questões judiciais resultantes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2000.



FRANCISCO J. R. PINTO
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

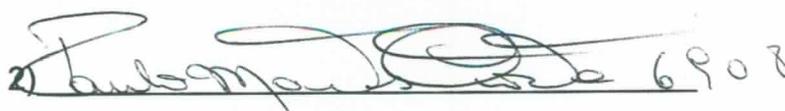


CLÁUDIO JORGE SAFADI
Diretor Técnico de Relações
com Clientes Seguro Saúde
SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E
PREVIDÊNCIA S.A.



MAURO PEREIRA MINSKY
Diretor Regional
SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E
PREVIDÊNCIA S.A.

TESTEMUNHAS: 1)



Extrato Publicado no D. O. U., III Seção.
Em, 5 / 07 / 2000, Págs 8 e 9